



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 049 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20798350/2002- 4589, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **PAULO CLAUDINO**, CPF nº 394.123.778-00, RG nº 4.645.543 SSP-SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Samambaia**, no ponto de coordenadas **17º41'53" S e 48º59'21" W**, no trecho localizado na **Fazenda Samambaia**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia**, de **maio a outubro**, totalizando **2190 (duas mil, cento e noventa) horas por ano** de **20,72 l/s (vinte vírgula setenta e dois litros por segundo)** e **17,92 l/s (dezesete vírgula noventa e dois litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central conjugado**, com área de **57,65 ha (20,72 ha + 17,92 ha)**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 397/2003 – GAB, de 11 de junho de 2003**, renovada por esta de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **DENILSON MENDONÇA MACHADO, CREA-GO Nº 7769/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído fora do leito (P. 5468), com volume total acumulado de **20.428 m³ (vinte mil, quatrocentos e vinte e oito metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima à jusante do **Córrego Samambaia**;


Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos